



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.280, DE 27 JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação das áreas de estacionamento rotativo pago e estacionamento em áreas especiais, nas vias, logradouros e espaços públicos do município de Ouro Branco, mediante o pagamento de preço público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Decreto, as áreas de estacionamento rotativo pago e as áreas especiais, modificá-las ou suprimi-las, de acordo com o crescimento e necessidades do município, levando sempre em consideração:

- I – A organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres;
- II – A democratização da utilização das vagas de estacionamento disponíveis nas vias, logradouros e espaços públicos das áreas de maior concentração de comércio e serviços;

Parágrafo único - Quando da realização de eventos no Município, poderão ser estabelecidos pelo Órgão de Trânsito do Município áreas temporárias de estacionamento rotativo, fixando-se tempo máximo permitido para que um veículo permaneça ali estacionado e preço razoável e coerente à natureza e características do evento.

Art. 3º Caberá ao Órgão de Trânsito Municipal, através dos seus departamentos, organizar os serviços e fornecer os elementos de execução, fiscalizar, demarcar as vagas e as áreas de estacionamento rotativo pago e áreas especiais através de sinalização horizontal e vertical previstas no CTB, determinar o tempo máximo de permanência na vaga para cada região, determinar os dias e horários de funcionamento das áreas demarcadas e demais providências para o cumprimento do estatuído por esta legislação, seus decretos e pelas leis de trânsito em vigor.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 036/2018 de Autoria do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação na modalidade concorrência, a concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos na forma desta Lei.

Parágrafo Único - A concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 5º A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita de forma a permitir o controle da integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas, bem como auditoria permanente por parte do poder concedente.

Parágrafo Único - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão ao Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverá ser considerado como critério o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

Parágrafo Único - O ônus referido no caput deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público pela concessão, estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

Art. 7º O prazo da concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a dez anos.

Art. 8º A empresa concessionária ficará incumbida, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras que se fizerem necessárias à operação da concessão, inclusive sinalização viária.

Parágrafo Primeiro – Fica a empresa concessionária incumbida da criação de estacionamentos para bicicletas em locais próximos as áreas de estacionamento rotativo de grande fluxo de público.

Parágrafo Segundo – Nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo deverão ser resguardas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

Art. 9º A fixação da importância a ser cobrada e o tempo máximo de uso das vagas dos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Executivo.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 036/2018 de Autoria do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 10 A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, porquanto tais atividades continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 11 As receitas provenientes do pagamento efetuado pela concessionária, decorrentes da exploração concedida, serão recolhidas à Prefeitura Municipal de Ouro Branco, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de Junho de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
ProcuradorGeral do Município